

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de Maio de 2010

Número 85

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 250-A/2010:

Regulamenta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a estampilha especial para a selagem dos produtos de tabaco manufacturado, procedendo à alteração da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, na redacção dada pelas Portarias n.º 243-A/2008, de 24 de Março, e n.º 1415/2009, de 16 de Dezembro

1582-(2)

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 250-A/2010

de 3 de Maio

A Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 243-A/2008, de 24 de Março, e n.º 1415/2009, de 16 de Dezembro, aprovou o modelo e a forma de aposição da estampilha especial para a selagem dos produtos de tabaco manufacturado, bem como as regras relativas às formalidades a observar para a requisição, fornecimento e controlo das estampilhas. Estabelece ainda os prazos para a comercialização e venda ao público das embalagens de tabaco manufacturado que tenham aposta a estampilha especial definida para o ano económico em causa.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, importa regulamentar as características da estampilha especial para a selagem dos produtos de tabaco manufacturado aplicável à comercialização e venda ao público a partir da entrada em vigor da referida lei.

Aproveita-se a oportunidade para uniformizar os prazos de comercialização de charutos e cigarrilhas, bem como para actualizar os modos de fornecimento da estampilha especial.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 599/99, de 22 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro

Os artigos 11.º e 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, na redacção dada pelas Portarias n.º 243-A/2008, de 24 de Março, e n.º 1415/2009, de 16 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«11.º As estampilhas podem ser fornecidas:

- a) Em maços de 500 unidades e em bobina de 30 000 unidades, na versão não autocolante;
- b) Em folha de 60 unidades, na versão autocolante.

27.º Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os produtos de tabaco manufacturado podem ser objecto

de comercialização e venda ao público dentro dos seguintes prazos:

- a) Maço de cigarros, até ao final do 3.º mês do ano seguinte ao que corresponde a estampilha aposta;
- b) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, até ao final do ano seguinte ao que corresponde a estampilha aposta;
- c) Charutos e cigarrilhas, até ao final do 5.º ano seguinte ao que corresponde a estampilha aposta.»

Artigo 2.º

Estampilha especial

1 — A cor de fundo da estampilha especial para selagem dos produtos de tabaco manufacturado é a cor de vinho (*bordeaux*).

2 — O preço unitário da estampilha especial é fixado em € 0,0038 e € 0,0279, respectivamente, para a versão não autocolante e para a versão autocolante.

3 — São aplicáveis à comercialização e venda ao público dos produtos de tabaco manufacturado que tenham aposta a estampilha especial referida no n.º 1 os prazos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, com a redacção dada pelas Portarias n.º 243-A/2008, de 24 de Março, e n.º 1415/2009, de 16 de Dezembro.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 — Os maços de cigarros que tenham aposta a estampilha especial aprovada pelo despacho n.º 17 291/2009, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 28 de Julho de 2009, só podem ser objecto de comercialização e venda ao público até 31 de Julho de 2010. 2 — Os restantes produtos de tabaco que tenham aposta a estampilha especial referida no número anterior podem ser objecto de comercialização e venda ao público nos prazos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, com a redacção dada pelas Portarias n.º 243-A/2008, de 24 de Março, e n.º 1415/2009, de 16 de Dezembro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Abril de 2010.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa